



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/2019

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se
Parecer pela Constitucionalidade e
Juridicidade da matéria.**

A proposta está de acordo **com art. 107, inciso V, "e", do Regimento Interno**, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Com relação à iniciativa, **o inciso X do art. 18**, do Regimento Interno desta Casa, determina que cabe à Mesa propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos. Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Resolução.

AUTOR(A): MESA DIRETORA

RELATOR(A): Dep. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 186 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de Nº 33/2019, de autoria da Mesa Diretora desta Augusta Casa o qual tem por objetivo alterar o Regimento Interno.

A proposição constou no expediente do dia 16 de abril de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra da Mesa Diretora desta Augusta Casa, tem como objetivo alterar o Art. 311 do Regimento Interno que passa a vigorar coma seguinte redação:

Art. 311. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º As despesas da Assembleia, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, serão autorizadas e ordenadas pelo Diretor Geral.

§ 2º A Secretaria de Finanças e Orçamento encaminhará mensalmente à Diretoria Geral, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de Direito Financeiro e sobre licitações e contratos administrativos, em vigor para os três Poderes, e à legislação interna aplicável.

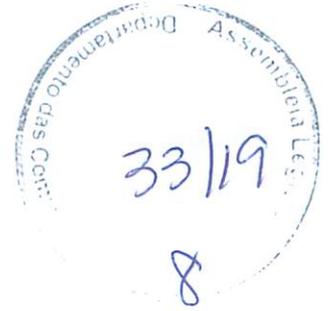
§ 4º A Diretoria Geral publicará trimestralmente, no Diário do Poder Legislativo, balancete circunstanciado, da execução orçamentária da Assembleia Legislativa.

Além disso, a proposição revoga os seguintes dispositivos do Regimento Interno: os incisos XVIII, XIX e XX do art. 18; a alínea t, do inciso V, do art. 20 e a alínea i, do inciso I e a alínea j, do inciso II, ambas do art. 22.

Por fim, dispõe que a Resolução passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Mesa Diretora apresenta justificativa válida. Vejamos os argumentos na apresentação da proposição:

“O presente Projeto de Resolução visa acrescentar dispositivo à Resolução nº 1.581/2013 com objetivo de trazer maior celeridade e eficiência na gestão dos processos administrativos que tramitam no âmbito desta Assembleia Legislativa.

Trata-se de medida administrativa que funcionará como instrumento para assegurar mais objetividade e imprimir maior rapidez às decisões relativas ao ordenamento de despesas que ocorrem, cotidianamente, nesta Casa Legislativa, observados os limites legais.

Desse modo, atribuir ao Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba a competência para ordenar despesas é aproximar os centros decisórios dos órgãos de execução, encurtando a linha de comunicação e reduzindo o tempo para prática operacional, como dispõem os princípios da celeridade e economicidade que permeiam a Administração Pública.

(...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Vale salientar que a proposta está de acordo **com art. 107, inciso V, “e”, do Regimento Interno**, uma vez que se trata de matéria de competência da Assembleia Legislativa. Com relação à iniciativa, **o inciso X do art. 18**, do Regimento Interno desta Casa, determina que cabe à Mesa propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação, tendo em vista que trata de matéria da competência da Mesa, não havendo nenhum óbice a apresentação dessa iniciativa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



CONCLUSÃO:

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Resolução nº 33/2019.

É o voto.

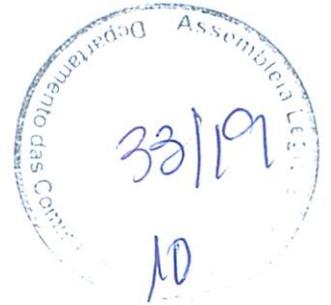
Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

Dep. JÚNIOR ARAÚJO

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Resolução Nº 33/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2019.

Pollyanna Dutra
DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia *16/04/19*

Camila Toscano
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Júnior Araújo
DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

Tovar Correia Lima
DEP. TOVAR CORRÊIA LIMA
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

Edmilson Soares
DEP. EDMILSON SOARES
Membro